



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02398/12

Origem: Prefeitura Municipal de Pombal

Natureza: Licitação – chamada pública 02/11

Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra – Prefeita

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Pombal. Chamada pública 02/11. Contratação de empresa para execução das ações do Projeto Projovem Trabalhador integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no que diz respeito à realização dos cursos de qualificação sócio-profissional de 500 jovens desempregados e de baixa renda. Ausência de documentação indispensável à análise. Assinatura de prazo. Cumprimento da decisão. Julgamento regular da licitação e do contrato decorrente.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00513/13

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.*
- 1.2. *Modalidade: Chamada Pública 02/11.*
- 1.3. *Objeto: contratação de empresa para execução das ações do Projeto Projovem Trabalhador integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no que diz respeito à realização dos cursos de qualificação sócio-profissional de 500 jovens desempregados e de baixa renda.*
- 1.4. *Fonte de recursos: federal e próprios.*
- 1.5. *Autoridade ratificadora: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra – Prefeita.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. *Nº: 026/2012, de 13/01/2012. (fls. 908/927).*
- 2.2. *Entidade contratada: Instituto Blaise Pascal (CNPJ 07.787.415/0001-04).*
- 2.3. *Valor: R\$ 808.500,00.*
- 2.4. *Vigência: 10 meses.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02398/12

Em relatório de fls. 929/933, a d. Auditoria identificou as seguintes irregularidades: 1- alteração significativa do projeto aprovado no Ministério do Trabalho e Emprego; 2- ausência da fundamentação legal do certame no edital; 3- ausência da assinatura da autoridade responsável no Edital; 4- ausência nos autos do parecer jurídico; 5- as portarias de adjudicação e homologação fazem referência indevidamente à “concorrência 02/11”; e 6- ausência da assinatura do representante legal do Instituto Blaise Pascal no Contrato 026/2012, bem como não comprovação da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa.

Notificada a autoridade, não foi apresentada manifestação.

Em 09 de outubro de 2012 através da Resolução RC2 – TC 00371/12 a 2ª Câmara desta Corte assinou prazo de 30 (trinta) dias para que a Senhora YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA – Prefeita Municipal de Pombal, apresentasse a documentação ou justificativas vindicadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

Oficiada por edital e correspondência entregue no endereço constante no TRAMITA, a Prefeita apresentou documentos de fls. 945/1112, buscando suprir o requerido pela Auditoria.

Ao analisar os documentos o corpo auditor, em relatório de fls. 1115/1117, sugeriu a notificação da interessada, tendo em vista a constatação de omissões nos documentos anteriormente enviados.

Novamente citada a Gestora apresentou documentos de fls. 1125/1126.

Após o exame da documentação complementar encartada, a Auditoria entendeu sanadas todas as falhas anteriormente identificadas e posicionou-se no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares a presente Chamada Pública e o contrato dela decorrente.

Em virtude das conclusões do Órgão Técnico os autos não tramitaram pelo Ministério Público, sendo agendados para a presente sessão com intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02398/12

VOTO DO RELATOR

É imperioso frisar a necessidade de todo e qualquer gestor público prestar contas de seus atos, submetendo-se ao controle exercido pelo Tribunal de Contas. Tal obrigação decorre do fato de alguém se investir na administração de bens de terceiros. No caso do poder público, todo o seu patrimônio, em qualquer de suas transmutações (dinheiros, bens, valores, etc.), pertence à sociedade, que almeja testemunhar sempre uma conduta escorreita de seus competentes gestores. O controle deve agir com estreita obediência aos ditames legais que regem a sua atuação, os quais se acham definidos na Constituição Federal, na legislação complementar e ordinária e em normas regimentais, de âmbitos federal, estadual ou municipal. O princípio constitucional da legalidade impõe ao controle e aos seus jurisdicionados que se sujeitem às normas jurídicas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

“Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos”. (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

No ponto, o Tribunal de Contas identificou a necessidade de providências que fossem capazes de sanar ou justificar irregularidades no certame anteriormente identificado. A decisão do TCE/PB apenas reforçou o cumprimento da lei a que todo e qualquer cidadão está obrigado, muito mais em se tratando de gestores do erário, uma vez ser a atenção aos preceitos constitucionais e legais requisito de atuação regular dos agentes públicos.

Observe-se que a Gestora compareceu aos autos, atendendo a decisão desta Corte.

Assim, adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida: **a) DECLARAR** cumprida a Resolução RC2 - TC 00371/12; **b) JULGAR REGULARES** a Chamada Pública 02/11 e o contrato dela decorrente, originados da Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade da Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Dutra; e **c) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02398/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02398/12**, referentes à chamada pública 02/11, realizada pela Prefeitura de Pombal, objetivando a contratação de empresa para execução das ações do Projeto Projovem Trabalhador integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no que diz respeito à realização dos cursos de qualificação sócio-profissional de 500 jovens desempregados e de baixa renda, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

1. **DECLARAR** cumprida a Resolução RC2 - TC 00371/12;
2. **JULGAR REGULARES** a Chamada Pública 02/11 e o contrato 026/2012 dela decorrente, originados da Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade da senhora Yasnaia Pollyanna Werton Dutra; e
3. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB